



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº
001/2025/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025/FME
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS DO
OBJETO.

DEMANDANTE:

Demandante: Fundo Municipal de Educação de Alvorada/TO.

Secretário: Vera Sônia Tomasi de Almeida

Telefone: (63) 3353-2482.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A dispensa de licitação está fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Atualização de valores através do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

3. DO OBJETO

3.1. O presente projeto básico tem por objeto a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, EDITAIS E DEMAIS PUBLICIDADES LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO.**

4. DOS QUANTITATIVOS E CUSTO ESTIMADO

4.1. Dos quantitativos e custo estimado:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	264	CM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS	R\$ 48,83	R\$ 12.891,12

			LICITATÓRIOS, CONTRATOS, EDITAIS E DEMAIS PUBLICIDADES LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO.		
--	--	--	--	--	--

O valor total estimado é de **R\$ 12.891,12 (doze mil, oitocentos e noventa e um reais e doze centavos)**.

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá comunicar o Fundo Municipal de Educação de Alvorada/TO as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

5.2. A contratante enviará as matérias a serem publicadas no máximo até as 16h00min do dia anterior a edição do Diário Oficial da União e disponibilizar para o município um contato imediato (telefone/e-mail) do responsável pelas publicações da empresa;

5.3. As publicações deverão ocorrer no Diário Oficial da União, deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação, devendo ser realizada a publicação nos moldes de formatação, quantidade e conteúdo disponibilizado pela contratante;

5.4. A contratada deverá emitir as notas fiscais em nome dos Fundos e Secretaria que solicitar;

5.6. Entregar serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada, respeitando e cumprindo com os prazos de entrega estabelecidos;

5.7. Encaminhar layout prévio da publicação à contratante para aprovação. Quanto ao prazo para publicação, deverá ser feita no prazo máximo de 1 (um) dia após o encaminhamento do Fundo Municipal de Educação, exceto se o encaminhamento for após o horário de fechamento da edição, sendo esta realizada no dia subsequente.

6. VERIFICAÇÃO SE O OBJETO ENQUADRA EM BEM DE LUXO

6.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021.

7. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA ENTREGA DO PRODUTO:

10.1. O prazo para a entrega do produto é de imediato, após ordem de fornecimento.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O prazo para a entrega do produto é de imediato, após ordem de fornecimento.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

fornecimento.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato

para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, mensalmente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. LIQUIDAÇÃO

14.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4. O prazo de validade;

14.5. A data da emissão;

14.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.7. O período respectivo de execução do contrato;

14.8. O valor a pagar; e

14.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. A forma de fornecimento é parcelada.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

17.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação (certidões negativas fiscais e trabalhistas) e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação (certidões negativas fiscais e trabalhistas) e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.19. Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos os sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.

18.20. Certidão Simplificada vigente. A certidão simplificada para este edital tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, após emissão.

18.21. O não atendimento do disposto no item 18.20 implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente Aviso de Dispensa.

18.22. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1 . Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.7. Prova de regularidade com a fazenda estadual da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.8. Prova de regularidade com a fazenda municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual, distrital ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



21.1. Comprovação de capacidade técnica para desempenho da atividade pertinente ao objeto e compatível em características com o objeto da licitação, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente dispensa.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CONTRATAÇÃO

22.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por recursos do Fundo Municipal de Educação de Alvorada/TO, através da dotação:

Aprovo o presente Termo de Referência.

Alvorada/TO, 16 de agosto de 2025.

VERA SONIA TOMASI ALMEIDA

Fundo Municipal de Educação
Decreto N° 005/2025.



VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, 16 de agosto de 2025.

VERA SONIA TOMASI ALMEIDA

Fundo Municipal de Educação
Decreto N° 005/2025.